



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353, 2017  
Data 10/10, 2017 fls.: 213  
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 43543/17

---

Processo nº : E-12/003/353/2017  
Data de autuação: 10/10/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu – Adutora RJ 105 - Trecho 5  
Sessão Regulatória: 12/09/2018

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu – Trecho 5, momento em que também informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto, conforme documento de fls. 06.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 611/2018 verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Por meio da correspondência de fls. 60/61, a Prolagos explica que a adutora no trecho 5 foi projetada em faixa de domínio da RJ-106, paralela ao trecho existente, com previsão de construção de 17 blocos de ancoragem; que o projeto foi elaborado em conformidade com as faixas "*Non Aedificandi*", sendo respeitadas as áreas de proteção com largura mínima de 06 (seis) metros; e informa que a vazão adotada no dimensionamento do trecho foi calculada conforme modelagem hidráulica apresentada no Plano Diretor de Água e projetada para transportar 289 L/s.

Em nova correspondência, a Prolagos justifica a utilização do material PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro) no projeto do Sistema Adutor Principal por proporcionar "*Menor custo aliado às excelentes propriedades mecânicas e uma vida útil de aproximadamente 50 anos*"; porque a tubulação é "*inerte à corrosão eliminando a necessidade de ser pintado ou revestido*"; e "*Menor peso, o que implica em menores custos de transporte, maior facilidade de manuseio em obra, não sendo necessária a utilização de equipamentos especiais para manipulação dos mesmo e melhor rendimento na instalação que consequentemente diminuem os custos de instalação*"; por ter "*Superfície interior lisa, com ausência de incrustações implicando baixas perdas por atrito e menores custos de bombeamento, refletindo em eficiência energética*"; e por ser ambientalmente sustentável.



---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/353/2017

---



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353, 2017  
Data 10/10/2017 - fls. 214  
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
WLADYA MATTOS  
Funcionário 4359397-6

Destaca, ainda, que com a alteração do material, ocorrerá uma economia de R\$ 1.066.555,07 (um milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos); que a ampliação do sistema adutor permitirá o atendimento mais eficiente à população fixa e flutuante, "evitando-se perdas e desabaestecimento em localidades como segundo distrito e Jardim Esperança em Cabo Frio, Rasa em Búzios e distritos de Arraial do Cabo, além de proporcionar o abastecimento de áreas urbanas em expansão que atualmente não são abastecidas, fato que ocorre em cinco municípios, senão vejamos: em Cabo Frio: Monte Alegre II e São Jacinto; em São Pedro da Aldeia: Retiro e Parque Arruda; em Arraial do Cabo: Sabiá e Novo Arraial; em Iguaba Grande: Iguarapiapunha e Vila Nova e em Búzios: Baía Formosa e Caravelas"; e encaminha o projeto revisado, já com as alterações de materiais, fls. 79/129.

CASAN, através do Parecer Técnico nº. 029/2018, informa que o cronograma de execução das obras, com suas diversas etapas, totaliza o prazo de 06 (seis) meses - o que considera aceitável, tendo em vista o tipo de obra a ser executada -; relata que a Prolagos apresentou "planilha de orçamento do projeto modificado, elaborada em Padrão EMOP, onde constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto, totalizando em R\$ 4.021.702,37 (quatro milhões, vinte e um mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos), R\$ 1.066.555,07 (um milhão, sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) a menos do valor orçado no projeto original (...)", base dezembro/2008; aponta que a adutora "foi projetada em logradouros públicos, em conformidade com a faixa "Non Aedificandi" de largura mínima de 06 (seis metros), e respeitando as áreas de proteção e terá 17 Blocos de Ancoragem, com escoamento a uma vazão média de 289 L/s e uma pressão média de 50 m.c.a."; razões pelas quais informa que o projeto apresentado "atende à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2.618/2015, tendo sido elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo".

Às fls. 141/144, a Prolagos apresenta correspondência pela qual encaminha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento, referente ao projeto aqui analisado.

Instada a se manifestar, a CAPET sinaliza a existência de saldo da conta gráfica entre os anos de 2014 e 2019, que permitiria a execução do investimento.

Por meio da CI de fls. 148/156, a SECEX acosta aos autos cópia do Protocolo de Intenções celebrados entre os Municípios de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, com a interveniência do Estado

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/353/2017

---



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/353/2017

Data 10/10/2017 - fls. 215

Rubrica Id. Adm. MATTOS  
Adicional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do Rio de Janeiro e do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), através do qual foi manifestada "a autorização pelos MUNICÍPIOS e execução pela CONCESSIONÁRIA do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumú em 5 (cinco) trechos principais no valor total de R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), conforme tabela abaixo, a ser realizada ainda no ciclo de 2014-2018 (...)"; e autorizada a Contrapartida, conforme abaixo:

#### "2. CONTRAPARTIDA

*Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo quinquênio" (grifos meus).*

Às fls. 159/161, consta parecer da Procuradoria, opinando pela aprovação do projeto, em sintonia com CASAN e CAPET e ressaltando a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Mediante correspondência, a Prolagos retifica "o prazo de execução do trecho da obra objeto do presente processo, o que fora informado através do cronograma acostado às fls. 105 como sendo de 06 (seis) meses, e que, em virtude da mobilização já realizada para a execução dos trechos já aprovados, terá o seu tempo de execução para 04 (quatro) meses, encerrando integralmente os cinco trechos do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu até o dia 31 de dezembro de 2018".

Em virtude dos novos documentos acostados aos autos, a CAPET apresenta nova manifestação na qual informa que "Com a antecipação do cronograma, o lapso temporal para consideração dos saldos de investimento passa a ser o de 2014 a 2018", razão pela qual houve modificação no perfil das intervenções pactuadas. Relata que "O total das intervenções propostas para o setor Trimumu é de R\$ 41.242.907,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais), a serem cumpridos até 31/12/2018" (nesta análise somente foram considerados os trechos 2 e 5); aponta que "O saldo negativo para 2018 é de R\$ 19.430.724,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais) e o acumulado negativo no quinquênio é de R\$ 26.040.409,00 (vinte e seis milhões, quarenta mil, quatrocentos e nove reais)"; indica que todos os valores estão em data base dezembro/2008; que tratam-se de orçamentos; expressa concordância condicional com o

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/353/2017

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353/2017  
Data 10/10/2017 - pág. 216  
Rubrica A VLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359397-6

investimento objeto do processo, recomendando que, após concluída a obra, "*seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015*"; e, por fim, sublinha que "*O saldo negativo apresentado no presente estudo, comum ao processo E-12/003.353/2017, deve ser levado à compensação nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, processo E-12/003.431/2017, em curso, conforme previsão do Protocolo de Intenções de 15/06/2018, item 2*".

Em novo Parecer, a Procuradoria da AGENERSA informa que os novos documentos acostados aos autos não alteram o entendimento jurídico já firmado pelo órgão jurídico nestes autos, "*quanto à anuência para a autorização da obra, com base nas manifestações da Casan e da Capet*"; e opina pelo prosseguimento do processo, com base no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 125/2018, em especial em seu item 06, "*o qual remete o saldo negativo à compensação na IV Revisão Quinquenal*".

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei CD com cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Prolagos concorda com as manifestações técnicas da AGENERSA pugnando pela aprovação do projeto e remessa do saldo negativo para a IV Revisão Quinquenal da Concessionária.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353/2017  
Data 10/10/2017-1s. 217  
Rubrica LA MATTOS  
Id. Funcional 4359307-6

---

Processo nº : E-12/003/353/2017  
Data de autuação: 10/10/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu –  
Adutora RJ 106 - Trecho 5  
Sessão Regulatória: 12/09/2018

---

### VOTO

---

Conforme assinalado no Relatório, a CASAN entendeu que o projeto apresentado pela Prolagos atendeu as boas técnicas e normas em vigor, opinando pela sua aprovação.

No que se refere à análise econômico-financeira, em um primeiro momento e considerando as informações até aquele momento dispostas nos autos, a CAPET informou acerca dos valores existentes no saldo na conta gráfica, considerando o período de 2014-2019.

Contudo, dois fatos importantes ocorreram ao longo da instrução processual, que provocaram uma nova análise daquela Câmara Técnica, quais sejam, o Protocolo de Intenções e a alteração do cronograma de investimentos para 04 (quatro meses), com a informação de conclusão das obras até 31/12/2018.

Diante destes novos dados, a CAPET informa que o total de intervenções propostas para Trimumu Trechos 2 e 5, é de R\$ 41.242.907,00 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais), gerando um saldo negativo de R\$ 19.430.724,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e quatro reais) para 2018 e um acumulado de R\$ 26.040.409,00 (vinte e seis milhões, quarenta mil, quatrocentos e nove reais) para o quinquênio, tudo data base dezembro/2008.

Este saldo, conforme orientações da CAPET, deve ser levado à análise nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos, já em curso nesta Reguladora.

Os benefícios decorrentes da realização dos 05 (cinco) trechos da Adutora Trimumu são inegáveis e a melhora na prestação do serviço, uma vez que, conforme assinalado pela CASAN "tem por objetivo a ampliação da capacidade do sistema adutor e melhoria operacional do sistema de abastecimento de água dos municípios da área de concessão (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia)...".

---

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/353/2017

---



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353, 2017  
Data 10/10/2017 is. 218  
Rubrica  ROYLA MATTOZ  
1258297-6

Contudo, em razão do saldo negativo apontado pela CAPET, esta Reguladora teve a cautela de encaminhar ofícios aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais que, após analisar as ponderações apresentadas por esta Autarquia, celebraram Protocolo de Intenções autorizando a execução do Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu em 05 trechos principais, no montante total de R\$ 50.029.999,47 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), base dezembro/2008.

O Citado protocolo de Intenções prevê, em sua Cláusula 2, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme abaixo:

"2. CONTRAPARTIDA

*Em contrapartida a essas obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA fará jus a reequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que atualmente consta no Plano de Investimento, linha 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, o valor de R\$ 20.465.335,80 (dez/2008), no ciclo 2018-2041, descontados os valores desta obra, R\$ 50.029.999,47 (dez/2008), teremos o valor de R\$ 29.564.663,47 (dez/2008), ser aferido pela Agência Reguladora, na IV Revisão Quinquenal, podendo ocorrer necessariamente o aumento de tarifa já para o próximo quinquênio" (grifos meus).*

Desta forma, considerando a indisponibilidade de saldo na rubrica 1.3 (acima citada), para a realização dos investimentos relativos aos trechos 02, 03 e 05 da Adutora Trimumu, a Concessionária deve fazer aporte de seus próprios recursos e, caso seja evidenciado desequilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão, poderá pleitear o correspondente reequilíbrio no processo da IV Revisão Quinquenal, o qual será avaliado por esta Autarquia.

Esta possibilidade de pleito de reequilíbrio é chancelada por todos os Poderes Concedentes Municipais (Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia) e pelo Poder Concedente Estadual e Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), que assinaram o referido protocolo como intervenientes.

Lembrando que, eventuais saldos negativos e/ou desequilíbrios somente poderão ser avaliados naquele feito, não sendo possível, aqui, afirmar de forma taxativa se há a necessidade ou não de reequilíbrio do contrato e em que montantes.

Importante frisar, também, que neste momento, a AGENERSA está analisando o projeto e autorizando a realização do investimento em razão de sua relevância para a prestação do



serviço. Mas a regularidade das obras, bem como dos gastos dela decorrentes, serão analisados somente quando da apresentação das comprovações físicas e financeiras, momento no qual a AGENERSA identificará a qualidade das intervenções e o verdadeiro montante despedido pela Empresa.

Caso a obra seja realizada em desacordo e os valores não sejam efetiva e integralmente comprovados, a Delegatária poderá ser penalizada pela prestação inadequada do serviço, aqui considerada a obra como um todo.

Vale destacar que o saldo negativo informado pela CAPET pode sofrer variação, tendo em vista o pleito pela autorização do trecho 03 da Adutora, apresentado pela Prolagos em momento posterior aos trechos 02 e 05.

Assim, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo (i) frisar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser apresentado nos trabalhos da IV Revisão Quinquenal da Prolagos - *momento no qual a AGENERSA avaliará se o mesmo é devido ou não* -; e (ii) ressaltar a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Destaco, ainda, que já consta nos autos manifestação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ mediante a qual expressa sua concordância com o projeto e execução das obras.

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "*Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 5 - REL-276-G-A-PRE-G-050-R02*";
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/353/2017

Data 10/10/2017 - Fls. 220

Rubrica:  Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

- Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353/2017  
Data 10/10/2017  
Rubrica WLADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359297-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3551

, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE  
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR PRINCIPAL  
- ADUTORA TRIMUMU - ADUTORA RJ 106 -  
TRECHO 5.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/353/2017, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 5 - REL-276-G-A-PRE-G-050-R02";

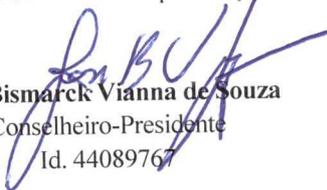
Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 5º - Determinar que qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do investimento aqui autorizado seja apresentado na IV Revisão Quinquenal da Prolagos, ocasião na qual esta AGENERSA avaliará sua pertinência ou não.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro  
Id. 05546885

  
Sílvia Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
Id. 39234738

Adriana Saad



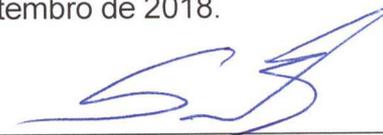
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/353/2017  
Data 10/10/2017 - Is. 222  
Rubrica  VLADYA MATTOS  
Funcional 4350397-1

## INTIMAÇÃO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, CERTIFICA, que a Concessionária PROLAGOS foi intimada das decisões proferidas nos autos dos processos E-12/003/353/2017, E-12/003/218/2018 e E-12/003/219/2018, julgados na Sessão Regulatória Extraordinária de 12/09/2018.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

12/09/2018 12:15:01